COMO POSSO FINANCIAR MINHA CAMPANHA?

SUMÁRIO

JÁ REGISTROU SUA CANDIDATURA? +

DE ONDE PODEM VIR OS RECURSOS PARA A CAMPANHA? +

RECURSOS PÚBLICOS +

PRESTAÇÃO DE CONTAS +

NOVIDADES PARA A CAMPANHA DE 2024 +

MEDIDAS PARA CONTROLE EFETIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A CANDIDATURAS NEGRAS +

CRÉDITOS +

JÁ REGISTROU SUA CANDIDATURA?

Primeiro passo: abrir uma conta bancária da campanha.

Os bancos são obrigados a abrir contas para os candidatos. Você receberá um CNPJ para isso, tal qual uma empresa.

⟨ sumário ⟩

A arrecadação de recursos só pode acontecer dentro de regras definidas em lei.

Infringir estas regras pode levar a diversas penalidades, como multas.

Nos casos extremos, se comprovado o abuso de poder econômico, pode acontecer até mesmo a cassação de mandato.

SUMÁRIO

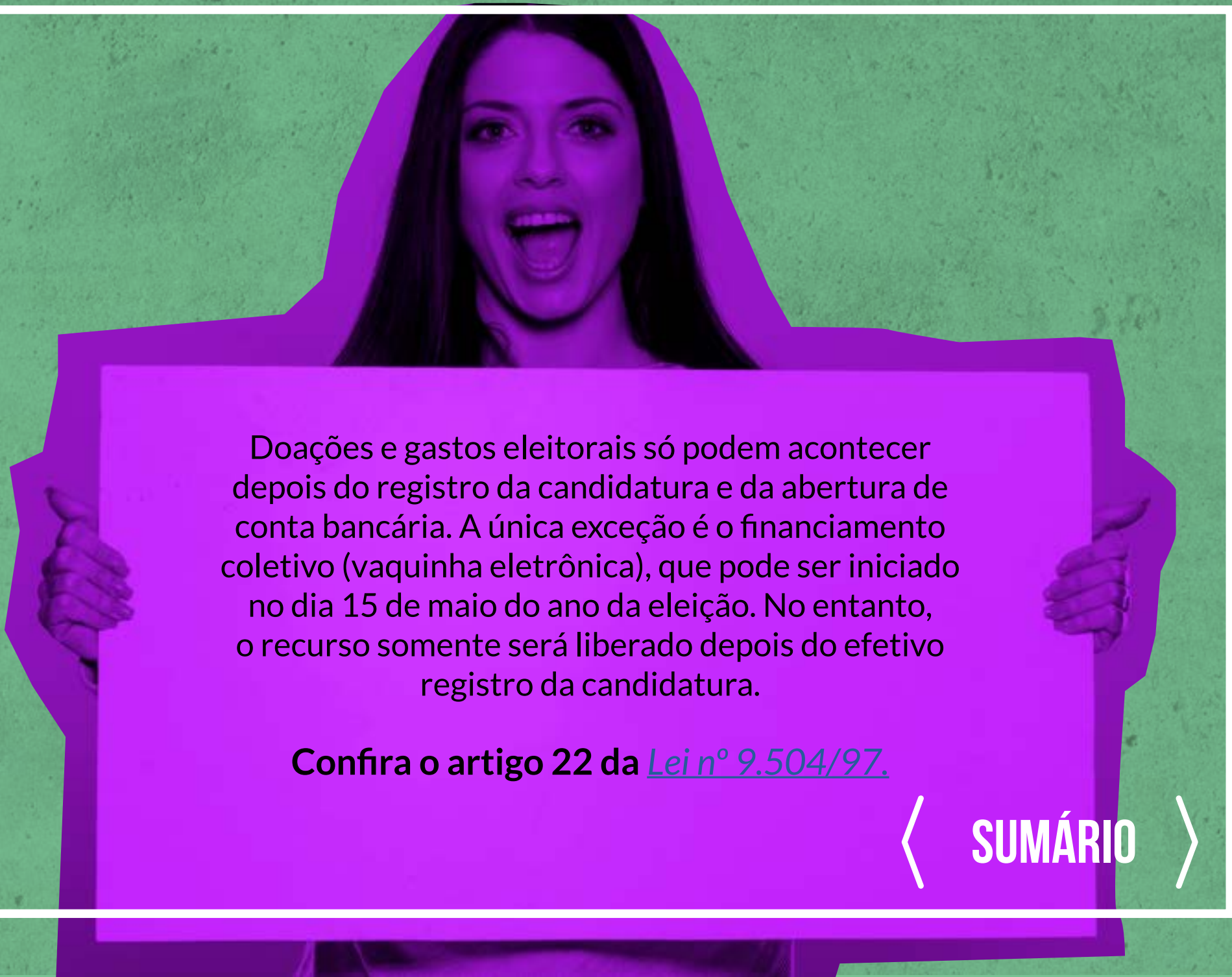

Doações e gastos eleitorais só podem acontecer depois do registro da candidatura e da abertura de conta bancária. A única exceção é o financiamento coletivo (vaquinha eletrônica), que pode ser iniciado no dia 15 de maio do ano da eleição. No entanto, o recurso somente será liberado depois do efetivo registro da candidatura.

Confira o artigo 22 da *Lei nº 9.504/97.*

SUMÁRIO

DE ONDE PODEM VIR OS RECURSOS PARA A CAMPANHA?

⟨ SUMÁRIO ⟩

RECURSOS PRÓPRIOS DO(A) CANDIDATO(A)

Os candidatos podem usar seus recursos pessoais para financiar suas campanhas, mas apenas até um limite: **10% do valor estabelecido como limite de gastos para o cargo no seu município.**
O objetivo é impedir que os candidatos mais ricos tenham privilégio, e forçar que as candidaturas representem grupos maiores.

Confira o artigo 23, § 2º-A da *Lei nº 9.504/97.*

SUMÁRIO

TRANSFERÊNCIAS DOS PARTIDOS (ORIUNDOS DOS FUNDOS ELEITORAL E PARTIDÁRIO E DE DOAÇÕES RECEBIDAS)

Os partidos recebem recursos de diversas fontes, sejam públicas, sejam privadas.

Estes recursos podem ser usados pelos partidos nas campanhas eleitorais de seus(as) candidatos(as).

Se for receber recurso dos fundos partidários ou eleitoral, você precisará abrir uma conta bancária específica para este fim.

SUMÁRIO

TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS (AS) CANDIDATOS (AS)

É uma prática comum candidatos(as) a diferentes cargos se ajudarem entre si – candidatos(as) a prefeito(a) podem ajudar candidatos a vereador(a), e vice-versa.

SUMÁRIO

Doações de pessoas físicas de dinheiro, via transferência bancária ou cheque, e doação ou cessão temporária de bens ou serviços estimáveis em dinheiro

As pessoas físicas podem fazer doações, mas somente no limite de até 10% de seus rendimentos brutos.

Doações de dinheiro só podem ser feitas se identificadas (por cheque nominal, por depósito bancário identificado ou pix). Mas, qualquer eleitor(a) poderá realizar gastos em apoio ao seu(a) candidato(a), por exemplo, para confeccionar bandeiras, camisetas ou outros materiais de divulgação. Esses gastos não são sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados, e os limites de valores para essas despesas devem ser consultados.

Além de doações de dinheiro, as pessoas podem ceder bens, como carros, imóveis ou serviços, cujo valor estimado em dinheiro não ultrapasse o valor definido em Resolução do TSE para cada eleição.

Confira o artigo 27 da *Lei nº 9.504/97.*

SUMÁRIO

FINANCIAMENTO COLETIVO OU VAQUINHA ELETRÔNICA

A lei permite o uso de instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de portais na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares para arrecadar recursos. Essas instituições precisam se registrar no TSE.

O financiamento coletivo pode se iniciar antes do registro da candidatura, já em 15 de maio do ano da eleição.

Confira o artigo 23, § 4º, inc. IV da *Lei nº 9.504/97.*

SUMÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS, PROMOÇÃO DE EVENTOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DE CAMPANHA:

Os(as) candidatos(as) podem vender itens para arrecadação de recursos, como camisetas, chaveiros, botons. Podem realizar eventos pagos como jantares, torneios, entre outros.

Mas atenção: nos municípios de mais de 50 mil eleitores(as), tanto a realização de eventos como a confecção desses itens para venda precisam ser informadas ao TSE com antecedência, e depois é necessário fornecer os devidos comprovantes legais da confecção e da venda.

Veja a *Resolução TSE 23.607/19*, arts. 30 e 53.

SUMÁRIO

ATENÇÃO

Em 2015, foram proibidas as doações de recursos para custear campanhas eleitorais por pessoas jurídicas, como empresas, associações, fundações, entidades religiosas, entre outras.

SUMÁRIO

TETO DE GASTOS

A última reforma eleitoral em 2017 *(Lei nº 13.488/17)* fixou tetos de gastos em valores absolutos para alguns cargos:

- Presidente da República: R$ 70 milhões para o 1º turno e acréscimo de R$ 35 milhões para o 2º turno
- Deputado(a) Federal: R$ 2,5 milhões
- Deputado(a) Estadual/Distrital: R$ 1 milhão

Já para os cargos de governador(a) de Estado e do Distrito Federal e de senador(a) da República, os limites de gastos vão variar de acordo com o eleitorado da respectiva unidade da Federação.

SUMÁRIO

LIMITES DE GASTOS PARA PREFEITO(A) E VEREADOR(A)

O limite para as campanhas de prefeito(a) e vereador(a) é equivalente ao limite para estes cargos nos respectivos municípios nas últimas eleições, atualizado pelo IPCA.

Para o 2º turno das eleições para prefeito(a), onde houver, o limite de gastos de cada candidato(a) será de 40% do limite no 1º turno.

O TSE tem até o dia 20 de julho do ano da eleição para publicar em seu portal os limites de gastos com a campanha para cada cargo e cada município.

Confira o artigo 18-C da *Lei nº 9.504/97.*

SUMÁRIO

RECURSOS PÚBLICOS

SUMÁRIO

FINANCIAMENTO PÚBLICO

é usado em grande parte das democracias, com o objetivo de permitir maior igualdade nas campanhas eleitorais, impedindo que o poder econômico prevaleça completamente.

Existem no Brasil dois Fundos constituídos de dinheiro do Estado para o financiamento da política: o Fundo Eleitoral* (Fundo Especial de Financiamento de Campanhas) e o Fundo Partidário**.

Eles são distribuídos aos partidos em função de critérios que levam em conta o percentual que cada partido político tem de votos e cadeiras.

* Fundo Eleitoral: artigos 16-C e 16-D da *Lei nº 9.504/97*
** Fundo Partidário: artigo 41-A da *Lei nº 9096/95*

SUMÁRIO

Ao menos 30% dos recursos públicos aplicados pelos partidos nas campanhas eleitorais devem ser gastos em campanhas de suas candidatas mulheres.

30%

30%

30%

30%

Em 2018, decisões do TSE e do STF tiveram grande impacto para as campanhas eleitorais de mulheres: foi decidido que 30% dos recursos públicos que os partidos recebem do Fundo Eleitoral e 30% dos recursos do Fundo Partidário que os partidos gastam em campanhas eleitorais devem ser aplicados nas campanhas de suas candidatas!

⟨ SUMÁRIO ⟩

Decisões do Judiciário também garantiram que as candidaturas negras devem receber os recursos públicos na proporção equivalente à quantidade de seus candidatos. Assim, depois de definidos os recursos destinados a homens e mulheres, deve ser apurado o percentual de negros em cada um.

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA CAMPANHA

9 candidatos registrados por um partido. Total de recursos para campanha de 600mil

1/3 recursos para mulheres 200mil

1ª etapa: Divisão por gênero

2/3 recursos para homens 400mil

33% de candidatas negras = 33% dos recursos = 66mil

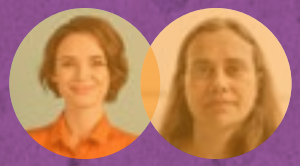

Demais candidatas 66% dos recursos = 133mil

2ª etapa: Divisão por raça

50% de candidatos negros = 50% dos recursos = 200mil

Demais candidatos 50% dos recursos = 200mil

SUMÁRIO

Apesar do aumento significativo de gastos dos partidos em mulheres, ainda há distorções que prejudicam a presença efetiva da mulher na política.

Em 2018, observou-se que alguns partidos concentraram os recursos das cotas em candidatas a vice. Outros aplicaram recursos em candidatas laranjas, que não tinham intenção de concorrer e somente registraram candidatura para repassar as verbas aos candidatos homens.

SUMÁRIO

A atuação da Justiça Eleitoral quando faz o julgamento destes desvios tem sido rigorosa, e espera-se que o mesmo continue acontecendo. Houve inclusive *decisões polêmicas, como a que cassou a chapa toda de um partido*, inclusive os vereadores eleitos, já exercendo o mandato, por existência de laranjas.

O TSE tem reafirmado que *não irá tolerar fraude a cota de gênero nas eleições.*

Acompanhe como seu partido está usando estes recursos. Lute para que eles ajudem a eleger o maior número possível de mulheres!

SUMÁRIO

NOVIDADES PARA A CAMPANHA DE 2024

Partidos políticos passam a ter que divulgar em sua página eletrônica o valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e os critérios para distribuição a candidatas e candidatos.

Recursos públicos destinados às candidaturas femininas e às candidaturas de pessoas negras deverão ser repassados pelos partidos políticos até 30 de agosto.

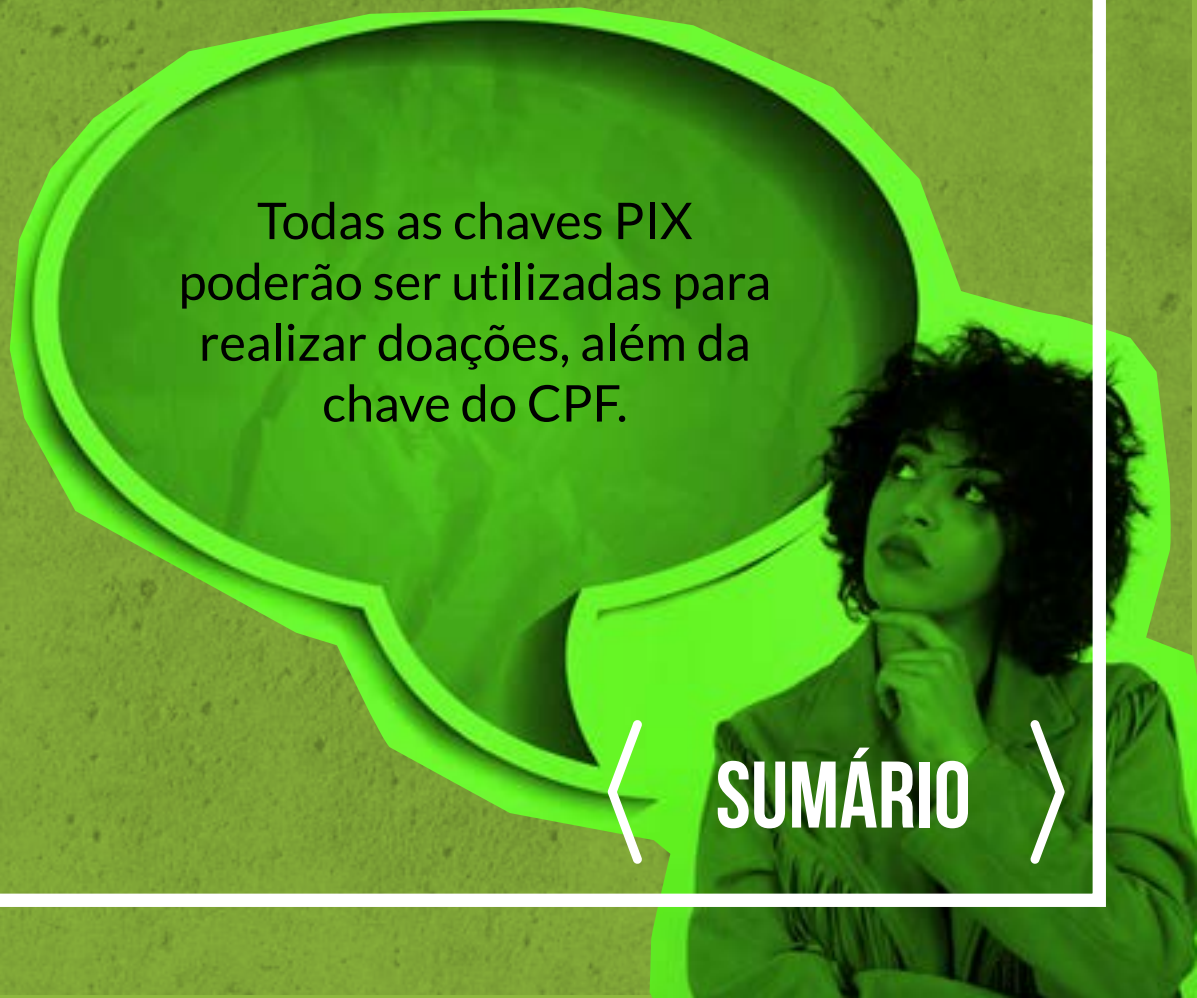

SUMÁRIO

MEDIDAS PARA CONTROLE EFETIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A CANDIDATURAS NEGRAS

O sistema identificará casos em que for declarada cor preta ou parda em divergência com informação do Cadastro Eleitoral ou de anterior pedido de registro.

Partido, federação ou coligação e pessoas candidatas serão intimadas para confirmar a autenticidade da nova declaração.

A relação das candidaturas em que for confirmada a alteração será disponibilizada para o Ministério Público e para entidades da sociedade civil, que se obrigarão a tratar os dados de acordo com a finalidade de acompanhamento da distribuição de recursos.

Partidos são estimulados a criar comissão de heteroidentificação para coibir fraudes em suas candidaturas.

SUMÁRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUMÁRIO

NÃO ESQUEÇA: É NECESSÁRIO FAZER PRESTAÇÃO DE CONTAS TANTO DOS GASTOS COMO DAS RECEITAS, AO LONGO DA CAMPANHA E AO FINAL!

Acesse a Resolução do TSE a respeito:
Resolução 23.607/19.

SUMÁRIO

Os partidos políticos, as coligações e os(as) candidatos(as) são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em portal da Justiça Eleitoral:

1. os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas de seu recebimento;

2. no dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

Acesse o artigo 28 da *Lei 9.504/97.*

SUMÁRIO

As informações sobre os recursos recebidos deverão ser divulgadas com a indicação dos nomes, do CPF dos(as) doadores(as) e dos respectivos valores doados.

SUMÁRIO

Havendo segundo turno, devem encaminhar a prestação de contas, referente aos dois turnos, até o 20º dia posterior à sua realização.

Até o 30º dia posterior à realização das eleições, os(as) candidatos(as) e os partidos devem apresentar um relatório final das contas de toda campanha, em formato definido pela Justiça Eleitoral.

Acesse o artigo 29 da *Lei 9.504/97.*

SUMÁRIO

SISTEMA SIMPLIFICADO PARA CAMPANHAS BARATAS

O sistema também é adotado para os(as) candidatos(as) que apresentarem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R$ 20.000,00, atualizados monetariamente, a cada eleição, pelo INPC ou por índice que o substituir.

A Justiça Eleitoral adota o sistema simplificado de prestação de contas para os(as) candidatos(as) nos municípios com menos de cinquenta mil eleitores(as)*.

* Acesse o artigo 28 da *Lei 9.504/97.*

SUMÁRIO

O sistema simplificado deverá conter, pelo menos:

1 - identificação das doações recebidas, com os nomes, o CPF dos(as) doadores(as) e os respectivos valores recebidos;

2 - identificação das despesas realizadas, com os nomes e o CPF ou CNPJ dos(as) fornecedores(as) de material e dos(as) prestadores(as) dos serviços realizados;

3 - registro das eventuais sobras ou dívidas de campanha.

SUMÁRIO

Veja quanto cada candidato(a) arrecadou e gastou nas eleições passadas.

Planeje sua campanha eleitoral e aproveite da forma mais inteligente os recursos disponíveis!

SUMÁRIO

CRÉDITOS

Direção de projeto: Alessandra Watanabe
Conteúdo: Ana Luiza Backes e João Carlos Afonso Costa
Desenho educacional: Bruna Leite e Adriana Magalhães
Layout: Gabriel Breda
Imagens: DepositPhotos
Coordenação de Educação a Distância: Márcio Martins
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento: Juliana Werneck

Última atualização: Março de 2024

Centro de
Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento

CÂMARA DOS DEPUTADOS

evc

SUMÁRIO